

ENTENDA A NOVA APOSENTADORIA

25 MAI 1988 JORNAL DA TARDE

Muita coisa vai mudar para os segurados da Previdência Social com o que foi aprovado até aqui na Constituinte. Abaixo, um resumo das mudanças e um conselho a quem vai se aposentar: espere um pouco.

ANC 88
Pasta 21 a 25
Maio/88
207

96 JORNAL DA TARDE

Com o que foi aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte muita coisa deve mudar na vida dos segurados da Previdência Social, tanto para os que estão submetidos ao regime urbano quanto para os que respondem ao regime rural de benefícios.

Com raras exceções, as medidas tendem a melhorar as condições de vida para o aposentado ou pensionista, seja no cálculo do benefício inicial que prevê correção integral, seja na garantia de preservação do poder aquisitivo do benefício, seja na concessão da aposentadoria proporcional à mulher, aos 25 anos de trabalho, seja numa maior abrangência de segurados, ou ainda na elevação dos pisos mínimos de benefícios.

A grande maioria das decisões está relacionada ao processo dos segurados que ainda vão se aposentar. Para os que estão aposentados, por enquanto, pouca coisa muda. A seguir você tem um pequeno resumo dos itens já aprovados, elaborado com base em estudos do advogado Vladimir Noves Martinez, especialista em direito previdenciário.

(1) Cálculo do benefício — todas as 36 contribuições, que entram para o cálculo do benefício inicial devem ser corrigidas mês a mês integralmente. Na prática, isso poderá fazer com que o benefício (aposentadoria ou pensão) fique bem próximo dos salários que o segurado vinha recebendo na ativa. É importante, ainda, ressaltar que essa decisão poderá beneficiar a poucos, caso a lei que vier a regulamentar o assunto não elimine ou modifique dois redutores empregados no cálculo atual, o Maior e o Menor Valor Teto. É que de nada adianta ter uma base de cálculo integralmente corrigida se continuar existindo limite para o benefício final. Caso esses redutores sejam mantidos, apenas os segurados que contribuíam sobre as menores faixas é que de fato serão beneficiados.

(2) Preservação do benefício — Ficou garantida a manutenção do poder aquisitivo do valor inicial do benefício. Isso equivale a dizer que os benefícios deverão ser corrigidos em percentuais equivalentes à inflação. Perceba que isso elimina os eventuais achatamentos, como os que estão

acontecendo, pela URV, (média da inflação) ou pelo galpão salarial, e assim por diante.

(3) Pensão do marido — Em caso de morte da segurada, o marido ou companheiro passa a ter direito à pensão. É possível que na regulamentação, venham a condicionar a concessão do benefício à comprovação de quebra do poder aquisitivo da família com a morte da mulher.

(4) Piso mínimo de benefício — Nenhum segurado poderá receber benefício em valor inferior ao Piso Nacional de Salários — atualmente este piso está fixado em 91,5% do PNS. (Essa é uma das medidas que atingiu os já aposentados.)

(5) Auxílio aos de baixa renda — Está previsto o pagamento de um auxílio aos dependentes de segurado de baixa renda. Não se sabe ainda quais os critérios para definir um segurado como de baixa renda nem de que forma a Previdência irá colocar isso em prática. Mas presume-se que seja por um aumento no salário-família. (Essa é a segunda medida que deverá beneficiar os já aposentados.)

(6) 13º Salário — O abono terá como base de cálculo o benefício recebido em dezembro e não mais a média dos benefícios recebidos durante o ano. Não é preciso nenhum esforço para prever que isso vai elevar, significativamente, o valor desses abonos. (Essa é a terceira medida que atingiu os já aposentados.)

(7) Aposentadoria da mulher — Foi criada a aposentadoria proporcional para a mulher que contar com 25 anos de trabalho e contribuição. As que preencherem essas condições terão direito a 80% do salário de benefício, que, por sua vez, corresponde à medida das 36 últimas contribuições efetuadas pelo segurado. Esses 80% do SB devem aumentar a cada ano, de modo que a segurada, ao contar com 30 anos de trabalho e contribuição, tenha direito a uma aposentadoria integral, equivalente a 95% do Salário de Benefício. (Atualmente a mulher aos 30 anos de filiação passa a ter direito a 60% do Salário de Benefício e só alcança a integral aos 35 anos de filiação.) As condições para aposentadoria do homem não foram alteradas: com 30 anos de filiação passa a ter direito à aposentadoria

proporcional e, com 35 anos, à integral.

(8) Abono permanência para mulher — Em virtude dessa redução do tempo de trabalho para a aposentadoria proporcional, a mulher passa a ter o direito de requerer o chamado abono em permanência de serviço (concedido nos que contam com tempo legal para aposentarem-se, mas que continuam a trabalhar). Esse abono será equivalente a 20% do Salário de Benefício.

(9) Renda Mensal Vitalícia — Esse benefício passa de 1/2 para um Piso Nacional de Salário. Atualmente, ele é pago às pessoas com mais de 70 anos ou deficientes vítimas da Talidomida. Pela nova legislação ele deverá ser concedido a deficientes e idosos, de um modo geral, que não tenham meios de subsistência. É possível que a idade mínima, para obtenção da Renda Mensal Vitalícia, venha a ser fixada em 63

anos. Resta saber como a Previdência vai definir a condição de "deficiente".

(10) Aposentadoria Especial — Esse tipo de aposentadoria, concedido aos 15, 20 ou 25 anos de trabalho e contribuição dependendo da profissão, é paga, hoje, aos segurados ligados a serviços perigosos, penosos e insalubres. A Constituinte estende essa aposentadoria a qualquer segurado ligado a serviço que atinja a sua integridade física, inclusive os noturnos.

(11) Aposentadoria de professores — Somente as professoras e professores de 1ª e 2ª Graus passam a ter direito a aposentarem-se com 25 e 30 anos, respectivamente, de filiação à Previdência. Com isso, ficam excluídos os professores universitários. No entanto, os que completarem os 25 ou 30 anos, se homem ou mulher, até a data da promulgação da nova Constituição ainda têm direito à aposentadoria com um tempo mais curto de trabalho e contribuição. Os demais entram no regime normal de concessão de benefícios.

(12) Aposentadoria rural — Os planos de benefícios rurais foram equiparados aos do regime urbano. Isso equivale a dizer que o segurado, que trabalhou ou trabalhou no campo e que hoje pode aposentar-se somente por idade ou por invalidez e com um benefício padrão de 1/2 Piso Nacional de Salários, passa a ter direito a aposentar-se por tempo de trabalho dentro dos mesmos critérios utilizados para a concessão de aposentadoria urbana.

(13) Contagem recíproca — Os segurados poderão valer-se tanto do tempo de trabalho rural como do urbano para a contagem de tempo mínimo necessário para aposentar-se. Atualmente, um trabalhador rural não pode incluir o tempo trabalhado em regime rural para obtenção de aposentadoria urbana, e vice-versa.

(14) Aposentadoria por velhice — Os segurados em regime rural poderão aposentar-se por velhice: mulher aos 55 anos, e homem aos 60 anos (atualmente o tempo mínimo exigido é de 65 anos indistintamente). O benefício será equivalente a 1/2 Piso Nacional de Salários. As condições para a concessão da aposentadoria por velhice no regime urbano não foram alteradas, a mu-

lher passa a ter direito aos 60 anos, e o homem aos 65 anos.

(15) Filiação facilitada — Qualquer pessoa, mesmo que não exerça nenhuma atividade remunerada, poderá filiar-se à Previdência. Em troca de contribuições individuais esse segurado passa a ter direito à assistência médica e à aposentadoria. Nessa condição é que serão incluídas as donas-de-casa.

(16) Previdência privada — O INPS poderá organizar um seguro complementar de aposentadoria dentro dos mesmos moldes dos planos comercializados atualmente pela Previdência Privada. Dessa forma, não apenas os empregados de empresas do setor privado, que hoje mantêm seus fundos de pensão (fechados), terão direito a uma aposentadoria complementar, mas qualquer segurado que vier a contribuir para obter essa aposentadoria extra.

Atenção

A principal medida que deverá mexer, e muito, com o bolso dos atuais aposentados e pensionistas — a atualização dos benefícios — deverá constar das Disposições Transitórias. Caso isso venha a ser votado e aprovado, os benefícios atuais deverão ser recompostos de acordo com o seu poder aquisitivo inicial. Não se sabe se a correção seria feita com base em número de salários mínimos ou pela OTN; o mais importante é que essa decisão poderia trazer condições um pouco mais dignas aos segurados.

Muitas dessas medidas entram em vigor no dia seguinte no da promulgação da nova Constituição. No entanto, as que exigem mudanças na operacionalização de pagamento poderão entrar em vigor após seis meses — prazo que a Previdência tem para apresentar os projetos que permitam colocar em prática todas as mudanças. E, finalmente, todas as medidas que exijam aumento da receita terão ainda um prazo de até um ano e meio, após a entrega dos projetos, para entrar em vigor.

De qualquer forma, parece conveniente aos segurados que estiverem às vésperas de aposentar-se aguardar a nova legislação, que tende a proporcionar um melhor benefício, para tomar as providências.

Regina Pitocino

Não há verba para os benefícios.

O senador Almir Gabriel (PMDB-AM) continua tentando, junto à liderança do partido na Constituinte, uma forma de compatibilizar os benefícios aprovados no capítulo da Seguridade Social com os recursos previstos para custear o projeto, que ficaram muito abaixo do necessário. A previsão é que esse fundo detenha C\$ 4 trilhões. Apesar de esse valor representar metade do Orçamento Fiscal da União, será insuficiente para bancar todos os benefícios na área de assistência social, aprovados pelos constituintes na última hora, rompendo o acordo das lideranças e desequilibrando o sistema.

Concessão de rádio e TV: agora depende do Congresso.

Os acordos de lideranças permitiram uma votação tranquila ontem. Entre as novidades está o fim da censura de natureza política, ideológica e artística.

A votação ontem na Constituinte foi tranquila e graças a acordos entre as lideranças dois capítulos foram aprovados, o da Ciência e Tecnologia e o da Comunicação. Como novidade, foi aprovado dispositivo que proíbe qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Acaba também o privilégio de o presidente da República decidir sobre as concessões de emissoras de rádio e televisão, que agora poderão ser votadas pelo Congresso. E mais: a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, formas de tratamento, medicamentos e agrotóxicos terá restrições legais e enfrentará a contrapropaganda sobre possíveis malefícios, garantindo às pessoas o direito de defesa.

O ponto polêmico que estava dificultando o acordo sobre o capítulo da Ciência e Tecnologia acabou sendo superado com a aprovação do dispositivo que garante o mercado interno como integrante do patrimônio nacional, que será incentivado "de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica da Nação, segundo o disposto em legislação federal". Ficou garantido também nos empregados de empresas de pesquisa e criação de tecnologia nacional, além do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho.

No capítulo da Comunicação a censura etária e da moral e dos bons costumes ficou para ser regulamentada em lei ordinária, mesmo caso do Conselho de Comunicação, que foi criado para auxiliar o Congresso na área de concessões e renovação de permissão de serviços de radiodifusão.

Pelo texto aprovado ontem, a publicação do veículo impresso de comunicação — jornais e revistas — independe de licença de autoridade. Já o item que restringe a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos a propriedade de empresas jornalísticas foi mantido. Ficou decidido ainda que caberá à lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas de rádio e TV que contrariem os princípios educativos, artísticos, culturais e informativos, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde do meio ambiente.

Um dos pontos onde houve maior discussão foi em relação à concessão de emissoras, tendo ficado acertado que competirá ao Poder Executivo outorgar e renovar concessões, permissões e autorizações para a radiodifusão e que a não renovação dependerá da manifestação de dois quintos do Congresso, em votação nominal. A proposta da Sistematização falava em maioria absoluta, enquanto outros grupos defendiam a maioria simples.

Quanto à composição do Conselho de Comunicação, que auxiliará o Congresso, principalmente na questão das concessões, o Conselho e Sistematização diziam que este Conselho teria uma participação paritária de representantes indicados pelos poderes Legislativo e Executivo. Os artistas não concordavam com esta proposta, alegando que poderiam partidizar o Conselho, e defendiam que houvesse uma representação obrigatória e majoritária da comunidade. Se a determinação prevista fosse cumprida, o Conselho teria 93 membros e todos achavam um número grande de componentes. Ao final, encontrou-se uma solução que agradou a todos, ficando para a lei ordinária a sua regulamentação e composição.

"Emenda Brizola"

Uma das poucas emendas rejeitadas foi a chamada "emenda Brizola", de autoria dos deputados Hélio Costa (PMDB-AC) e Roberto D'Ávila (PDT-RJ), que pretendia proibir discriminação de pessoas, grupos ou entidades nos veículos de comunicação, além de responsabilizá-los pelas informações não verdadeiras divulgadas.

Hoje começa a votação do capítulo do Meio Ambiente. A seguir será votado o capítulo da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. Ontem, centenas de crianças estiveram no Congresso Nacional para defender os seus direitos na nova Constituição.



Crianças direitas na nova Constituição.

APROVADO

Esta é a íntegra do que foi aprovado ontem na Constituinte.

Título VIII — Da Ordem Social

Capítulo IV — Da Ciência e Tecnologia

Artigo 253 — O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Parágrafo 1º — A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Parágrafo 2º — A pesquisa tecnológica voltará-se de preferência para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Parágrafo 3º — O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas da ciência, da pesquisa e da tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

Parágrafo 4º — A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistema de remuneração onde o empregado receba, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho.

Artigo 254 — O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população, e a autonomia tecnológica da Nação, segundo o disposto em legislação federal.

Capítulo V

Da Comunicação

Artigo 255 — A manifestação do pensamento, da criação e expressão, bem como a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerá qualquer restrição, observada a disposição desta Constituição.

Parágrafo 1º — Nenhuma lei poderá estabelecer que passe constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, parágrafos 5º e 1º.

Parágrafo 2º — É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Compete à lei federal:

I — Regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza dos programas e suas faixas etárias, locais e horários nos quais sua apresentação se mostre inadequada.

II — Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no artigo 256 e incisos, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo 3º — Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Parágrafo 4º — A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Artigo 256 — A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I — Preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II — Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III — Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme parâmetros estabelecidos em lei.

IV — Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Artigo 257 — A propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo 1º — É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto o caso de partidos políticos e de sociedade de cujo capital tenha exclusividade e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo 2º — A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% do capital social.

Artigo 258 — Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Parágrafo 1º — Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato, em regime de urgência, a partir do recebimento da mensagem, no prazo do Artigo 78, Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º — A não renovação da concessão ou permissão dependerá da manifestação de dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

Parágrafo 3º — O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 4º — O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

Parágrafo 5º — O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para os emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

Parágrafo 6º — Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá como órgão auxiliar o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Cela — Será criada no capítulo seguinte inciso "A" — Propaganda comercial de infâncias, bebidas alcoólicas, formas de tratamento, medicamentos agrotóxicos terá restrições legais, tornando ineficaz a contrapropaganda sobre possíveis malefícios, e que terá regulamentada de acordo com a Lei nº 8, Parágrafo 1º, do Artigo 256.

5 MAI 1988

AMBIENTE

Acordo. E a Frente Verde vence.

5 MAI 1988

Acordo. E a Frente Verde vence.

Tudo acertado: a Assembleia Nacional Constituinte poderá aprovar hoje talvez o mais moderno e arrojado capítulo de meio ambiente de todas as Constituições em vigor no mundo. As lideranças do PFL, PDS, PTB, PMDB, PT, PDT e todos os outros partidos políticos decidiram ontem fechar questão em torno de um texto que, praticamente, contempla as reivindicações de todas as entidades ambientalistas e científicas do País.

Motivo: o número de deputados pertencentes ao Centrão que integram a Frente Nacional de Ação Ecológica na Constituição (mais conhecida como Frente Verde) — acabou demonstrando às respectivas lideranças partidárias que poderia haver um sério rachão interno se houvesse alterações no capítulo aprovado pela Comissão de Sistematização, como previa uma emenda alternativa apresentada pelo Centrão.

Gastone Righi sintetizava ontem à tarde: "É contra a preservação do meio ambiente é contra a vida, contra o direito de todos usufruírem de uma qualidade de vida isenta dos perigos e ameaças explosivas que rondam regiões como a minha Baixada Santista. As divergências e firulas semânticas, então, só podiam ser esquecidas. Salu dessa discussão um único vencedor, o povo brasileiro".

Sandra Cavalcanti (PFL-RJ) e Ricardo Izar (PFL-SP) não escondiam seu alívio e contentamento: "Finalmente chegou-se à conclusão de que a bandeira da ecologia é de todos os partidos e políticos, e não de uma sigla ou grupo político — o que foi decisivo, assim como a certeza de que não há qualquer coloração ideológica por trás da necessidade de preservarmos-nos uns aos outros, através dos recursos comuns que inalamos, bebemos, comemos, pisamos, contemplamos ou de que dependemos".

Bonifácio de Andrada (PDS-MG) e Cunha Bueno (PDS-SP), depois de ratificarem o acordo em nome de seu partido, mostravam-se eufóricos: "A nova Carta Magna, ao incluir esse capítulo ambiental, demonstra que a classe política brasileira saiu na frente da comunidade internacional. Um capítulo rigoroso e duro, porém sensato e necessário. Hoje em dia estamos consentindo com a destruição virtual de nossa pátria, recordistas mundiais em devastação dessa terra pródiga".

Mário Covas (PMDB-SP) não permitiu que o capítulo fosse votado às 9h30 da manhã de hoje. Reclamou do horário, apressado por Ulysses Guimarães, que acabou concordando em transferir a votação para o horário habitual, 14h30. Mas logo em seguida explicou ao coordenador da Frente Verde, Fábio Feldmann: "Você sabe que todo o partido está com o capítulo e não abre mão dessa conquista".

O acordo (muito elogiado por José Elias Murad (PTB-MG), um médico que há décadas luta pela melhoria da qualidade de vida no País) foi obtido graças a uma fusão de emendas apresentadas pelos deputados Aécio Neves (PMDB-MG), Aloísio Vasconcelos (PMDB-MG), Vitor Buariz (PT-ES), Antero de Barros (PMDB-MT), Agripino de Oliveira Lima (PFL-SP), Raimundo Bezerra (PMDB-CE), Lucio Vânia (PMDB-GO), Cid Carvalho (PMDB-MA), pelo senador Mendes Canale (PMDB-MS) e outros parlamentares.

Futuro texto
A seguir, a íntegra da fusão de emendas do texto básico aprovado por todas as lideranças ontem e que hoje deverá ser votado, talvez com algumas ligeiras mudanças de última hora, na presença das principais lideranças ambientais, jurídicas e científicas do Brasil. Segundo o deputado Fábio Feldmann, se o mesmo for aprovado, a Frente Verde — hoje com entre 80 e 100 integrantes — passará a globalizar todos os deputados que votarem a seu favor.

Artigo 282 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e a coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º — Para assegurar a efetividade do direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I — Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV — Exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — Controlar a produção, comercialização e/ou emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida;

VI — Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII — Proteger a fauna e flora, vedando, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade;

§ 2º — Aquela que explorar recursos minerais fica obrigada a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente.

§ 3º — As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, aplicando-se, relativamente aos crimes contra o meio ambiente, o disposto no artigo 168, § 5º.

§ 4º — A floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

§ 5º — São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.